

# JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Terça-feira, 29 de Abril de 2025

Ano 30 - Edição 1694

contato@jornalnoroeste.com

Saúde mental

**Ansiedade na infância, uso de telas e conflitos da adolescência são temas do NoroCast desta terça (29)**

Foto: Kaio Kauffman



Nesta terça-feira (29), às 19h, o NoroCast – O podcast do Jornal Noroeste traz um debate essencial sobre os desafios emocionais enfrentados por crianças e adolescentes. O episódio, disponível no Canal do Jornal Noroeste no YouTube, recebe a psicóloga Luiza Graziela, especialista em saúde

mental infantojuvenil, com mediação dos diretores Alex Fernandes França e José Antonio Costa, e participação especial da professora Alessandra Macon, mestre em Letras e colunista do Jornal Noroeste, como entrevistadora convidada.

Página 8

Associado Cresol de Nova Esperança é contemplado em sorteio de seguradora



O ganhador **Cícero Aparecido dos Santos de Carvalho** de Presidente Castelo Branco, entre o gerente da agência da Cresol de Nova Esperança, **Murilo Laureano Gonçalves de Lima** e a assistente de negócios, **Jéssica Zafalon**

## TODOS PELA EDUCAÇÃO

# Pandemia ainda impacta a educação no Brasil, aponta estudo

Foto: Sumaia Vilela/Agência Brasil



A pandemia de covid-19 continua deixando marcas profundas na educação brasileira. Embora tenham sido registrados avanços na aprendizagem nos últimos anos, o país ainda não conseguiu recuperar os níveis de desempenho de 2019. As

desigualdades educacionais, que já eram presentes antes da crise sanitária, também foram agravadas. É o que revela o estudo "Aprendizagem na Educação Básica: Situação Brasileira no Pós-Pandemia", divulgado nesta segunda-feira (28) pelo mo-

vimento Todos Pela Educação.

A análise é baseada nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que mede o desempenho de estudantes do 5º e 9º ano do ensino fundamental e do ensino mé-

dio nas disciplinas de língua portuguesa e matemática. Os dados mostram que, em todas as etapas, os índices de 2023 permanecem abaixo dos patamares pré-pandemia.

Página 8

## Polícia Militar recupera caminhão furtado em Nova Esperança, abandonado na PR 463, em Uniflor

PÁG. 3

OS LIVROS QUE EU LI

## O silêncio que grita

PÁG. 2

## Associação Ninho da Águia elege diretoria gestão 2025-2029

Foto: Divulgação



PÁG. 7



Desde 1996, há 29 anos prestando um serviço de qualidade para Nova Esperança e Região

Fone: 3252-4207 | Cel: 99816-7510  
Avenida 14 de dezembro, 52 | Nova Esperança

**AGROMIL**  
SUPER

Terça-feira, 29 de Abril de 2025



**Jacilene Cruz**  
E-mail: jaciscapin@gmail.com  
Professora Jacilene Cruz une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.



## O fruto do meu pecado

Como no título desse texto tem a palavra fruto, antes de começar a escrita, fui saber a diferença entre o masculino e o feminino dessas poucas letras juntas. E não é que fiquei encantada? Olha como Helivânia Santos definiu:

“O fruto é o ovário maduro da flor [...]”. Creio que associei o conceito dado por Santos ao que cantaram Sá e Guarabira: “[...] Difícil é viver longe desse teu cheiro mineiro de flor [...]”, por isso me pareceu tão musicalmente poético e encantador.

E antes que você me pergunte para que serviu ir atrás da diferença, respondo. Mesmo que para a botânica, fruta não tenha significado, usarei os dois vocábulos como sinônimos e ponto.

Estabelecido esse contrato de sinonímia, para não perder o hábito, vou voltar a minha frutífera infância e dizer que passei alguns anos sonhando em comer maçã.

-Talvez a religião tenha um pouco de culpa dessa vontade.

Lá no interior do interior da Bahia, no sítio onde nasci, morava América, para Mainha, era Dindinha, para nós, tia Merca. Ela dizia que tinha um pé de maçã entre as plantas e arbustos que ladeavam sua casa simples de chão batido. Para minha tristeza, do famoso arbusto, nunca brotou uma maçazinha sequer.

- Talvez tia Merca também tenha culpa do meu infrutífero querer.

Em um tempo em que os supermercados ainda não tinham cooptados para si o direito de vender frutas e verduras, encontramos esses itens nas feiras livres. Painho vendia as doces laranjas apenas no sábado, mas me lembro de que algumas barracas funcionavam a semana toda.

A do Zé Antônio era uma das que mantinha a lona levantada todos os dias que terminavam em feira, além do sábado. E de lá rescendia o aroma daquela fruta envolta em papel de seda azul que me acendia a fome.

- Teria sido Zé Antônio responsável pelo meu aromático desejo?

Não foi pelo avermelhado e pequeno fruto que preencheu as linhas até aqui, que eu, mantendo-me nas alegorias religiosas, cometi o faminto pecado. Aliás, assim como o carnudo e delicioso caju, a maçã é pseudo. Fruto mesmo é aquela parte que fica mais próxima da semente.

Nunca foi uma regra formalmente estabelecida, mas lá por casa, só comíamos as frutas que nasciam no nosso terreno. Maçã era item de luxo, mesmo depois de já tê-la experimentado, por mais que a barraca de Zé Antônio ficasse aberta seis dias por semana, não dava para comprar.

Na verdade, éramos ricos em árvores frutíferas: mangas, jambo, laranjas diversas (até as de Tãnger), goiaba, araca, acero-la e tantas outras. No meio dessas outras está o fruto que con-graça, solidariza e é generoso: a jaca.

Primeiro, é um fruto que nasce no tronco, como a jabuticaba, mas muito maior. Maior mesmo – é um dos maiores que existe, podendo chegar a 60 centímetros e pesar 35 quilos. Para vocês terem ideia, às vezes é necessária uma corda amarrada no pedúnculo (aquela haste que gruda a fruta no caule) para o frutão descer. Ação que exige, no mínimo, duas pessoas – con-graçamento e solidariedade.

Segundo, alimenta várias pessoas ao mesmo tempo – con-graçamento e solidariedade novamente – sem contar que comer jaca é divertido, quem nunca brincou de colar as mãos espalmadas ou os lábios visguentos?

Terceiro, é popular, o fruto de casca pontuda ajuda na renda de pequenos agricultores, pois seu cultivo não exige grandes cuidados e, depois de adulta, a jaqueira oferece uma sombra muito generosa.

A jaca não é fruto, mas um conjunto deles. Transcende o espaço, tem polpa densa que sacia a fome e traz muitos benefícios para corpo. Possui as vitaminas A, C e do complexo B, fibras e potássio. Ainda é rica em magnésio, previne a anemia e mantém da pele saudável.

Passei anos desejando maçã e achei que esse tinha sido meu delito, mal sabia eu sem noção de tamanha grandeza, que comer uma jaca sozinha foi meu pecado.

Fotos: Divulgação/web



Jaqueira com fruto



Jaca aberta – cada gomo - uma semente

Professora **Jacilene Cruz** une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

## O silêncio que grita

Na semana passada, voltei com a coluna.

E comecei do começo — Machado de Assis. Literatura brasileira, casa, raiz.

Mas hoje, sigo adiante com um livro que está longe de ser clássico, mas tem feito barulho. Ou melhor: tem feito silêncio. A Paciente Silenciosa.

Lançado em 2019, esse thriller psicológico virou um fenômeno editorial — vendeu milhões, ficou meses nas listas de mais vendidos e conquistou até quem achava que já estava cansado de histórias com reviravoltas. E o mais curioso? O autor, Alex Michaelides, nunca tinha publicado um romance antes. Foi roteirista, estudou psicologia... e acabou acertando um suspense que parece ter saído de uma clínica de psicanálise com final de série da Netflix.

A trama gira em torno de Alicia Berenson, uma pintora bem-sucedida, casada, rica, bonita — e que um dia, do nada, mata o

marido com cinco tiros no rosto. Depois disso, ela simplesmente para de falar. Não dá uma palavra. Nem para a polícia, nem para a terapeuta, nem para a família. Nada.

É aí que entra Theo Faber, o psicoterapeuta narrador da história. Ele se oferece para tratá-la — e, claro, para entender o que levou aquela mulher a um crime tão brutal... e a um silêncio tão absoluto.

O livro é escrito em capítulos curtos, viciantes, quase como se fosse um confessionário. O leitor vira cúmplice: quer descobrir o passado de Alicia, quer saber o que ela viu, o que sentiu, o que está escondendo. E quanto mais se lê, mais o tapete vai sendo puxado dos nossos pés.

O silêncio da paciente, aqui, não é apenas ausência de fala. É estratégia narrativa. É o que nos obriga a preencher os vazios com projeções, medos, hipóteses — como um bom thriller deve fazer.

E sim, o final tem uma reviravolta. daquelas que dividem os leitores: uns acham brilhante; outros, forçado. Mas ninguém sai ileso. E isso, por si só, já é um bom sinal.

O que mais me interessa na leitura, no entanto, não é o assassinato em si, nem o “quem fez o quê”. É o que o livro revela sobre a maneira como olhamos para o trauma, o silêncio e as versões que contamos sobre nós mesmos.

A pergunta que fica não é só “por que Alicia não fala?”, mas: e nós? O que temos deixado de dizer?

Alessandra Maçon é professora de português e ensino fundamental

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Orientação e supervisão | Prof. Fernando Razente

## A perspectiva dostoiévskiana da natureza humana em “Notas do Subsolo” (1864)

“Sou um homem doente... um homem mau. Um homem des-sagradável.”

— Dostoiévski, Notas do Subsolo, L&PM, 2001, p. 13.

Por Marco Soares<sup>1</sup>



O que nos define como seres humanos? Esta pergunta nos conduz a um inesgotável debate sobre o que nos diferencia de outros animais e qual seria o fator central que define a humanidade como uma espécie. Certamente, o fator principal – da distinção clássica entre nós e os animais – é o fator racional; os

racionalistas, por exemplo, defendem que a nossa glória enquanto espécie está no fato de que somos capazes de um alto intelecto e discernimento de escolhas. Somos racionais, livres e, por isso, humanos.

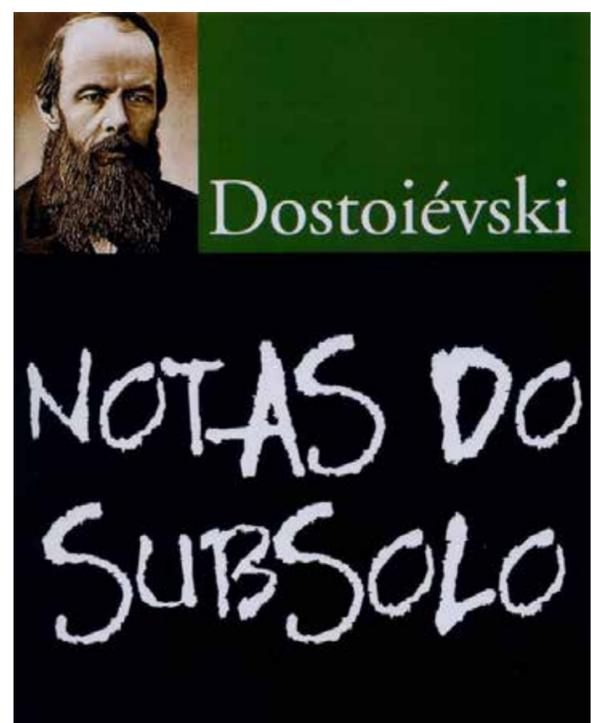
No entanto, nem todos os pensadores veem na nossa capacidade intelectual e na nossa liberdade existencial a principal marca da humanidade, e nem a enxergam como coisas essencialmente boas, ou capazes de nos conduzir ao que é belo e verdadeiro. Na verdade, ter liberdade e racionalidade nem sempre é sinônimo de ser livre e racional. São coisas distintas.

Essa era a opinião do romancista russo Fiódor Dostoiévski (1821-1881), em seu livro Notas do Subsolo, publicado em 1864. O Notas do Subsolo é uma clara crítica aos pensadores racionalistas e um contra-argumento à ideia de que o ser humano, no uso de sua liberdade de escolha e da razão, será sempre capaz de se conduzir à felicidade e à moralidade.

O narrador, o “homem do subsolo”, é um funcionário público de São Petersburgo, na Rússia. Esta personagem curiosa e central é um homem amargo, ressentido e introspectivo; mas alguém que tem – diferentes dos seus pares – a consciência de toda a sua doença moral e psíquica. Ele sabe que é ruim. E mais: ele tem pleno domínio racional sobre as origens e causas de sua amargura, ressentimento e antipatia social. Ele sabe que é “(...) um homem doente... um homem mau. Um homem desagradável.”

Apesar de ter consciência elevada e bem detalhada de sua maldade, ele não consegue mudar. E o motivo principal não é falta de conhecimento ou liberdade, mas de desejo. O homem do subsolo não muda porque não quer mudar, pois: “Quem foi que disse que o homem quer apenas o próprio bem? O homem às vezes deseja sinceramente o que é prejudicial para si mesmo.” (2001, p. 30).

Em outras palavras, Dostoiévski – através do homem do subsolo – substitui o conceito de homo sapiens, pelo homo desiderans (espécie desejante). Diante de situações e circunstâncias em que somos forçados a agir, o que predomina na ação humana não é a razão ou o intelecto, mas o aspecto antropológico do desejo:



“O que importa que isso esteja contra as leis da natureza e da aritmética? Se for contra a aritmética, que se dane a aritmética!” (2001, p. 32).

Esse aspecto – que nós muitas vezes chamamos de irracional e inumano – é para Dostoiévski o fator principal da natureza humana. O ser humano só é corretamente compreendido quando visto em sua natureza contraditória, irracional e muitas vezes autodestrutiva, movida pelo desejo e pelo interesse próprio.

O ser humano, na vasta maioria das vezes, age contra a lógica e os benefícios dela para sua própria situação apenas para afirmar sua liberdade de querer e realizar. Logo, o ser humano não é puramente racional, como defendem os racionalistas. Os seres humanos agem de maneira ilógica, imprevisível e incalculável movidos por desejo e consciência – essa é a verdadeira característica do ser humano.

Para concluir, o que vemos nessa obra é uma profunda crítica à utopia racionalista, como a do “homem da ciência”, completamente desprovido de desejos e vontades irracionais. Uma figura que acredita poder prever e controlar tudo por meio da construção de uma “razão pura”, como defendia Immanuel Kant.

Mas Dostoiévski nos mostra com o homem do subsolo que a alma humana é cheia de contradições, paixões e impulsos autodestrutivos que não se encaixam nesse modelo científico e pragmático. A razão pode, no máximo, nos tornar lúcidos e conscientes dessa natureza desejante, mas não pode fornecer as condições para a condução correta de nossa liberdade e de nossos desejos confusos e complexos.

Mas o que, então, poderia? A solução de Dostoiévski para a natureza humana marcada por contradição, sofrimento, culpa e desejo de liberdade não é científica, técnica e nem mesmo política: é espiritual. Para Dostoiévski, a única saída real para se emergir desse mar de contradições da experiência humana está na fé simples em Cristo. Com isso, Dostoiévski não rejeita a razão, mas a subordina à experiência moral e espiritual da fé em Jesus e da submissão a ele como modelo de humanidade.

<sup>1</sup> Educando da 2ª série 2 do Ensino Médio do Colégio Coração de Jesus

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

## EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França** | **Oswaldo da Costa Paiva Filho** | **José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

### JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
Tel.: (44) 3252-3908  
(44) 98455-3121  
E-mail: contato@jornalnoroeste.com  
www.jornalnoroeste.com

### CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paracity

### PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman  
(Jornal Noroeste)

### IMPRESSÃO

Grafinorte S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

### FILIADO A

**ACINE**  
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

**adjoribr**  
JORNAL DO INTERIOR

**abra**  
legal

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroeste.com](http://jornalnoroeste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bimensal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

# Polícia Militar recupera caminhão furtado em Nova Esperança, abandonado na PR 463, em Uniflor

Foto: Polícia Militar



**Caminhão Ford/F4000 recuperado pela Polícia Militar após ser abandonado na PR 463, em Uniflor. O veículo havia sido furtado em Nova Esperança no dia 19 de abril**

Alex Fernandes França alexnoroste@hotmail.com

No último sábado (26), por volta das 15h35, policiais militares em patrulhamento pela zona rural de Uniflor localizaram um caminhão Ford/F4000 abandonado no acostamento da rodovia PR 463. Após verificação, constatou-se que o veículo havia sido furtado na cidade de Nova Esperança no dia 19 de abril.

De acordo com a PM, não havia ocupantes no local no momento da abordagem. Diante dos fatos, o caminhão foi recolhido e encaminhado à Delegacia de Polícia para os procedimentos cabíveis.

A polícia segue com as investigações para identificar e prender os responsáveis pelo furto. Caso alguém tenha informações sobre o caso, pode entrar em contato de forma anônima pelo Disque-De-núncia.

# 500 vagas: Secretaria da Educação publica edital do novo PSS da rede estadual de ensino

Lucas Fermin/SEED-PR



**Publicado edital do novo PSS da rede estadual de ensino**

*PSS é destinado à contratação temporária de professores, pedagogos e tradutores/intérpretes para a rede estadual de ensino. O período de inscrição será de 5 a 18 de maio, exclusivamente pela internet.*

A Secretaria da Educação do Paraná (Seed-PR) publicou NA ÚLTIMA sexta-feira (25) o edital do novo Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à contratação temporária de professores, pedagogos e tradutores/intérpretes para a rede estadual de ensino. As inscrições serão abertas no dia 05 de maio. O certame ofertará 500 vagas distribuídas nos 32 Núcleos Regionais de Educação, com reserva de 10% para pessoas negras e 5% para pessoas com deficiência. O período de inscrição se estenderá até 18 de maio, exclusivamente no site [www.pss.pr.gov](http://www.pss.pr.gov). O candidato deverá fazer cadastro prévio.

A seleção consistirá de prova de títulos, de caráter classificatório, com pontuação total de até 100 pontos. Cada habilitação/função tem sua especificidade,

portanto é importante que o candidato verifique criteriosamente o edital antes de se inscrever. É possível se inscrever em quantas funções desejar, desde que possua

a escolaridade exigida.

O resultado provisório será divulgado após as 16h do dia 22 de maio de 2025. A classificação final será homologada em 30 de maio, com divulgação no site da Secretaria da Educação do Paraná.

O prazo de validade do certame é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado uma vez. Para detalhes completos sobre cronograma, número exato de vagas por NRE, requisitos de escolaridade e instruções de apresentação de documentos, consulte o Edital, disponível na página da Seed a partir de 25 de abril.

AEN

# Homem é preso por violação de domicílio e ameaças em cidade da região

*De acordo com o boletim da PM, uma mulher de 54 anos relatou que um homem de 29 anos invadiu sua residência, portando uma faca, e passou a gritar e a fazer ameaças. A equipe policial chegou rapidamente ao local, conseguindo abordar o suspeito ainda nas dependências da casa.*

Alex Fernandes França alexnoroste@hotmail.com

Um homem de 29 anos foi preso no domingo (27) após invadir uma residência no centro de Paraíso do Norte, município localizado a 55 quilômetros de Nova Esperança, e ameaçar a moradora com uma faca. O caso foi atendido pela Polícia Militar por volta das 11h50.

De acordo com o relato da vítima, uma mulher de 54 anos, o suspeito adentrou sua casa armado, gritando e fazendo ameaças. A equipe po-

licial foi acionada e, ao chegar ao local, conseguiu abordar o homem, que foi detido e encaminhado à Delegacia de Polícia de Paranavai para as providências cabíveis.

A Polícia Militar reforça a importância de denúncias imediatas em situações de risco e lembra que violação de domicílio e ameaças são crimes previstos no Código Penal, podendo resultar em prisão em flagrante.

O caso segue sob investigação, e novas informações devem ser divulgadas pela autoridade policial responsável.

**Ensaios Críticos**  
Prof. Fernando Razente  
prof.fernando@noroste.com.br

## A “visão de vida” de Søren Kierkegaard (1813-1855)

*“A subjetividade é a verdade. A subjetividade é a realidade.”*  
— Kierkegaard, *Post-Scriptum Final Não Científico às Migalhas Filosóficas*, p. 180, Martins Fontes, 2001.

Dando continuidade na nossa série sobre Cosmovisão & Educação aqui na coluna Ensaios Críticos, chegamos na cosmovisão do filósofo dinamarquês do século XIX Søren Kierkegaard (1813-1855), conhecido como o “Sócrates de Copenhague”.

Kierkegaard é considerado pelos historiadores da filosofia como o grande pai do existencialismo moderno. Essa corrente filosófica defendia que o modo de ser do homem só pode ser compreendido de maneira radicalmente subjetiva e histórica – e não de maneira universal e essencial –, sobretudo a partir das experiências humanas com a angústia, o desespero e o paradoxo.

Com suas obras de perspectiva existencialista/subjetivista, Kierkegaard acabou por influenciar uma série de pensadores importantes na filosofia e teologia existencial do Ocidente como Sartre, Camus, Heidegger, Barth, entre outros.

Aqui, o que nos interessa é rastrear o conceito de cosmovisão na filosofia existencialista de Kierkegaard e esclarecer o seu sentido. O caminho para isso, porém, deve começar com a compreensão do que Kierkegaard entendia como realidade existencial, ou modos de existência.

De acordo com a filosofia existencial de Søren Kierkegaard, a experiência da vida humana é repartida em três estágios e/ou fases: 1) o estético, 2) o ético e 3) o religioso. Há uma gradação em termos de aprofundamento subjetivo entre os três estágios.

Todo indivíduo inicia sua jornada existencial na fase do estético, da experiência sensitiva e corpórea com o mundo, que se expressa em uma vida vivida para o instante, para aproveitar o momento, com apego aos aspectos materiais do mundo, sem projetos para o futuro. Kierkegaard usa como símbolos desse estágio existencial as figuras de Don Juan, Fausto e o Judeu errante da parábola de Jesus (Lc 15.11-32).

Em seguida, o sujeito evolui para o estágio ético, onde o seu objetivo passa a ser a busca do bem moral e evitar o mal; o sujeito busca seguir seus deveres, tenta espelhar-se no caráter familiar, além de planejar uma estabilidade e uma continuidade de existência. O importante é entender que essas duas experiências – estético e ético – defende Kierkegaard, ocorrem em um plano radicalmente imanente da vida, sem nenhuma conexão com a espiritualidade.

Porém, é no terceiro estágio, o religioso, que o encontro com

o transcendente acontece – e onde, para Kierkegaard, a cosmovisão nasce no sujeito. Antes de irmos diretamente a esse nascimento da cosmovisão, consideremos o que é o estágio religioso. O instrumento da experiência religiosa subjetiva com o transcendente – com o Deus cristão – segundo Kierkegaard, é a fé, e esta compreendida no seu sentido místico e não racional. A fé para Kierkegaard é um salto de confiança “no escuro”.

Em sua obra *Temor e Tremor*, publicada em 16 de outubro de 1843, Kierkegaard ilustra essa posição a partir da figura de Abraão, o pai da fé. Para contemplarmos o arquétipo do homem na fase do salto, diz Kierkegaard, temos que ver a história de fé de Abraão quando foi chamado por Deus para, em obediência, sacrificar o seu único filho, chamado Isaque. Diante de tal ordem: “Abraão cala-se... porque não pode falar; nesta impossibilidade residem a tribulação e a angústia. Porque, se não me posso fazer compreender, não falo, mesmo se discurso noite e dia sem interrupção. Tal é o caso de Abraão; pode dizer tudo, exceto uma coisa e quando não pode dizê-la de maneira a fazer-se entender, não fala.”

Para Kierkegaard, a experiência de Abraão demonstra o fim do processo onde o indivíduo, sem poder encontrar sentido nos prazeres, não coerência na vida ética, escapa da realidade se refugiando em um local totalmente transcendental, encontrando-se com o Absoluto. Esse passo Kierkegaard chama de “fé”, um salto em algo desconhecido, inefável, mas confiável.

É importante lembrar que esse estágio religioso, para Kierkegaard, não pode ser alcançado por nenhuma justificativa racional ou científica, mas é um momento do indivíduo acreditando naquilo, embora aquilo não possa ser descrito de modo racional, lógico ou propositivo. É o subjetivismo em sua radicalidade existencial.

Voltando agora ao conceito de cosmovisão, segundo o especialista americano David Naugle (1952-2021), é exatamente neste terceiro estágio que para o filósofo dinamarquês o ser humano passa a adquirir uma “visão de vida”.

Kierkegaard, diferente dos teóricos e filósofos anteriores preferia o uso do termo mais existencial “livsanskuelse”, cuja tradução da língua dinamarquesa é “visão de vida”, do que propriamente o “weltanschauung”, do alemão “visão de mundo”. Isso porque Kierkegaard – como existencialista – entendia que essa visão que permite-nos interpretar a realidade é resultado das experiências subjetivas da vida, daí “visão de vida”.

É na experiência religiosa e subjetiva que o indivíduo passa pela conversão à Cristo através da fé mística que, por sua vez, leva a uma formação de uma “visão de vida”:

*“Se agora perguntamos como uma visão de vida surge, respondemos que para aquele que não permite que a sua vida seja malograda, mas tenta na medida do possível equilibrar os eventos individuais da vida – que para tal pessoa deve necessariamente chegar um momento de iluminação incomum sobre a vida, sem*



Søren Kierkegaard

*necessidade de a pessoa em qualquer sentido ter compreendido todos os possíveis pormenores para o que entendimentos subseqüente daquilo que até então ela tem [venha a ter] a chave: Ora, deve chegar o momento em que... a vida é entendida de trás para frente através da Ideia.”*

Essa “visão de vida”, portanto, é resultado de uma invasão do kairós no cronos da experiência do sujeito; e tal visão fornece uma compreensão mais clara a respeito da própria vida do sujeito a partir de um olhar retrospectivo. É como se depois dessa experiência, a própria série de contingências passadas do sujeito recebesse um novo significado à luz dessa “visão de vida” redimida.

Ou seja, diferente de uma cosmovisão filosófica e analítica, onde o que impera é um sistema objetivo de pensamento sobre a realidade a despeito das contingências históricas, a cosmovisão na perspectiva de Kierkegaard, ou melhor, a livsanskuelse de Kierkegaard, é uma forma de interpretação da realidade baseada no encontro místico, porém existencial com o transcendente, de modo que é apropriado dizer que o sujeito vive dentro de sua cosmovisão, e não simplesmente a possui.

É importante retomar que para Kierkegaard as pessoas não nasciam com uma “visão de vida”, mas só chegavam a ela no transcurso de suas existências, no momento específico do encontro transformador e existencial com o Cristo místico. Há sérios problemas nesse conceito existencial de cosmovisão, sobretudo em sua potencialidade em separar de maneira radical a experiência da conversão e formação da cosmovisão de uma análise racional e lógica, como se tais realidades fossem antagônicas (conversão/visão de vida redimida ≠ razão/lógica).

Esse problema já foi sinalizado pelo teólogo presbiteriano Francis Schaeffer (1912-1984), que mapeou as implicações dessa distinção “conversão ≠ razão” em seu clássico *A Morte da Razão* (1968), onde nos diz que com a filosofia de “(...) Kierkegaard, o que temos é algo assim: o otimismo deve ser não racional/ toda racionalidade = pessimismo. Desapareceu a esperança de um elo entre as duas esferas [imane e transcendente].”

Em outras palavras, se a formação de uma cosmovisão que confere sentido para a vida só vem a partir de uma experiência mística e irracional de fé, a consideração das próprias experiências da vida por meio naturais, lógicos e sistemáticos é completamente inútil e desnecessária. O próprio Kierkegaard dizia que a existência não poderia ser sistematizada.

Por outro lado, devemos dizer que há méritos em certas afirmações de Kierkegaard, principalmente quando o filósofo observa que é no decurso das nossas experiências históricas – e não de forma absolutamente prévia e essencial – que vamos formando (alguns) aspectos do “(...) conjunto de pressuposições (suposições que podem ser verdadeiras, parcialmente verdadeiras ou totalmente falsas) (...) que sustentamos (...) sobre a constituição básica de nosso mundo”, isto é, a cosmovisão.

Fernando Razente é professor de Filosofia e Ciência da Religião no Centro Universitário São Camilo (SP) e das disciplinas de História, Filosofia, Sociologia e Cultura Religiosa no Colégio Coração de Jesus e Colégio Platão (Maringá). É diácono ordenado na Igreja Presbiteriana do Brasil em Nova Esperança e coordenador da Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (núcleo Maringá).

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal.

As versões digitais e as integrações dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PORTARIA Nº 07/2025 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III à Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período 1 a 12 - DATA EMISSÃO: 29/04/2025

2.2 Regime Patrimonial - Em alinhamento com as NBC TSP e o princípio da competência: - 2.3 Créditos de Mensuração do Ativo - 2.3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa - 2.3.2 Créditos a Receber - 2.3.3 Estoques - 2.3.4 Ativo Imobilizado - 2.4 Créditos de Mensuração do Passivo - 2.4.1 Passivo Circulante - 2.4.2 Passivo Não Circulante

IDoc - Ofício 524/2025 - De: Guilherme D. - SMF/CONT - Para: Mami Yamamoto - Data: 29/04/2025 às 11:03:29 - Balancos para publicar 29/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Financeiro - Anexo III à Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XIII da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período 1 a 12 - DATA EMISSÃO: 29/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo XV da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período de Janeiro a Dezembro

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 3.1 ATIVO - 3.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa - 3.1.2 Créditos Tributários a Receber (Curto Prazo) - 3.1.3 Dívida Ativa Tributária - 3.1.4 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - 3.2 PASSIVO - 3.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais - 3.2.2 Fornecedores e Contas a Pagar - 3.2.3 Demais Obrigações de Curto Prazo - 3.2.4 Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III à Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período 1 a 12 - DATA EMISSÃO: 29/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo XV da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período de Janeiro a Dezembro

3.1.5 Estoques - 3.1.6 Ativo Imobilizado - Bens Móveis - 3.1.7 Ativo Imobilizado - Bens Imóveis - 3.1.8 Depreciação, Amortização e Exaustão - 3.2 PASSIVO - 3.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais - 3.2.2 Fornecedores e Contas a Pagar - 3.2.3 Demais Obrigações de Curto Prazo - 3.2.4 Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Orçamentário - Anexo III à Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 - Anexo XII da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Balanço Patrimonial - Anexo XIV da Lei nº 4.320/64 - Exercício 2024 - Período 1 a 12 - DATA EMISSÃO: 29/04/2025

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - EXERCÍCIO 2024 - 1. CONTEXTO OPERACIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO - 1.1 Contexto Operacional - 1.2 Base de Preparação e Apresentação - 2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO - 2.1 Moeda Funcional e de Apresentação - 2.2 Regime Contábil e Regimes Aplicados - 2.2.1 Regime Patrimonial

3.1.8 Depreciação, Amortização e Exaustão - 3.2 PASSIVO - 3.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais - 3.2.2 Fornecedores e Contas a Pagar - 3.2.3 Demais Obrigações de Curto Prazo - 3.2.4 Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo - 3.3 RESULTADOS ACUMULADOS - 3.3.1 Resultados Acumulados - 3.3.2 Resultados Acumulados - 3.3.3 Resultados Acumulados - 3.3.4 Resultados Acumulados - 3.3.5 Resultados Acumulados - 3.3.6 Resultados Acumulados - 3.3.7 Resultados Acumulados - 3.3.8 Resultados Acumulados - 3.3.9 Resultados Acumulados - 3.3.10 Resultados Acumulados

O Município encontra-se em processo de adequação às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPASAs), com as seguintes ações em andamento:
1. Inventário Patrimonial: Levantamento completo concluído em 2024, com ajustes contábeis em processamento
2. Sistema de Depreciação: Desenvolvimento de metodologia específica
3. Reavaliação de Ativos: Estudo para definição de metodologia adequada
4. Adequação Sistemática: Modernização dos sistemas contábeis para atendimento integral ao PCASP
5.2 Conformidade com PIPCP
Implementação gradual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme cronograma estabelecido pela STN, com foco prioritário em:
• Reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados
• Registro de depreciação, amortização e exaustão
• Provisões para perdas de créditos
• Ajuste a valor presente de ativos e passivos
6. RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO
As demonstrações contábeis foram elaboradas sob responsabilidade do setor de contabilidade municipal, em conformidade com as normas profissionais e técnicas aplicáveis.
6.2 Declaração da Administração
A administração municipal declara que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura Municipal de Nova Esperança em 31 de dezembro de 2024.
Nova Esperança, 28 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO N.º 6.345, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a internalização, no âmbito do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná (SIM/POA), das legislações federais referentes à atividade de inspeção de produtos de origem animal, bem como das normas técnicas estaduais relativas à construção de matadouros.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" e "f" da Lei Orgânica do Município (LOM);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.026, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reformulação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA);
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 26 de fevereiro de 2025, e sua alteração posterior;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de internalização, no âmbito do SIM/POA, das legislações federais relativas à inspeção de produtos de origem animal e das normas técnicas estaduais referentes à construção de matadouros, respeitadas as competências de natureza estadual;
DECRETA:
Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no que couber, as normas federais aplicáveis ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ressalvadas as competências de natureza privativa, das normas correlatas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme segue:
I - Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, inerente à inspeção ante e post mortem e a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e derivados;
II - Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre os padrões de identidade e qualidade;
III - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal (RTIQ), regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares;
IV - Diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos (MAPA), para registro de produtos que não possuem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.812, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede Licença - Prêmio.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi requerido e deferido por meio do sistema informatizado (Memorando nº 4.626/2025), em conformidade com o que estabelece os arts. 152 e 153 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Licença-Prêmio, conforme estabelece a legislação vigente, a saber:
Nome Cargo Período Adquirido Lotação Período de Gozo
Reginaldo Agente de Veículo 01/02/2006 a 31/01/2011 Secretaria de Educação e Cultura 05/05/2025 a 03/06/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.817, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Protocolo nº 1.259/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública municipal abaixo relacionada, Prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:
Nome Cargo Lotação Período
Izaque Bento da Rocha Auxiliar de Secretaria de Assistência Social 20/03/2025 a 17/07/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Código para verificação: B17A-E1E6-0748-62FC
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
✓ MARI YAMAMOTO (CPF 606.XXX.XXX-44) em 28/04/2025 11:05:08 GMT-03:00
Página: 1
Emissão por: Sub-Autoridade Certificadora 10cc (Assinatura 10cc)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B17A-E1E6-0748-62FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
V - Portaria nº 612, de 06 de julho de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova as normas de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a registradas no Departamento de Inspecção de Produtos de Origem Animal;
VI - Portaria nº 6, de 25 de julho de 1985, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova as Normas Higiénico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados;
VII - Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece Requisitos para Avaliação de Equivalência ao SISI relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de POA;
VIII - Portaria nº 4, de 3 de janeiro de 1978, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece as normas de construção e equipamentos de indústria de leite e derivados;
IX - Portaria nº 337, de 24 de junho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração;
X - Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;
XI - Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova os regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do Anexo Único;
XII - Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova o Regulamento Técnico para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo;
XIII - Decreto Federal nº 9.013, de 2017, que dispõe sobre a indústria de pescados;
XIV - Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021 - DAS/MAPA, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.813, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 4.234/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:
Nome Cargo Lotação Período
Vera Lucia da Conceição Silva Agente de Serviços Operacionais Secretaria de Educação e Cultura 08/04/2025 a 23/04/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.818, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre o cessão de servidor público municipal à Câmara Municipal de Nova Esperança.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o Ofício nº 129/2025/CME da Câmara Municipal de Nova Esperança solicitando, em caráter excepcional, a cessão de servidor público municipal para exercer a função de Controlador Interno, em razão da aposentadoria do servidor anteriormente investido na referida função, conforme informações constantes no sistema informatizado (Memorando 4.664/2025);
CONSIDERANDO o disposto no art. 65, § 14 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e nos arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Ceder, com base no art. 65, § 14 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e nos arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, o servidor público municipal Guilherme Vagner Fagundes Dias, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula nº 3675, à Câmara Municipal de Nova Esperança, com ônus para o Município, para o exercício da função de Controlador Interno, cumprindo as atribuições e responsabilidades pertinentes à função, conforme as normativas aplicáveis.
Parágrafo único. O servidor cedido permanecerá à disposição da Câmara Municipal, em caráter excepcional e temporário, até a realização de concurso público e a nomeação de servidor efetivo pelo Poder Legislativo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 15.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pomba, 1453
Pag. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
XV - Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova o regulamento técnico da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica do processamento de resíduos de animais e o modelo de documento de transporte de resíduos animais;
XVI - Instrução Normativa nº 16, de 23, de junho de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referentes às agroindústrias de pequeno porte.
Art. 2º Para fins de orientação e padronização dos estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), ficam adotadas as normas técnicas estaduais constantes da Portaria nº 025, de 28 de janeiro de 2025, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), que aprova as normas técnicas de construção de matadouros de bovinos, búfalos, suínos, pequenos ruminantes, aves e lagomorfos.
Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM/POA terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, para se adequarem às disposições normativas aqui previstas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.814, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Designa comissão de contratação, em caráter especial.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 75, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Memorando nº 4.606/2025, em conformidade com o disposto no art. 69, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, em caráter especial, a comissão de contratação, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com a função de analisar tecnicamente as propostas recebidas, bem como acompanhar o processo conforme os critérios estabelecidos no edital, referentes ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura automática de placas de veículos e vídeo monitoramento, bem como a manutenção dos equipamentos atualmente instalados e aqueles que serão instalados no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração:
I - Nome: Claudio Lopes Ribeiro
Cargo: Diretor do Pronatc
Matrícula: 4470
II - Nome: João Paulo dos Santos Silva
Cargo: Técnico em Informática
Matrícula: 3502
III - Nome: Michelle Vanessa Jorge
Cargo: Assessor de Gabinete
Matrícula: 4447
Parágrafo único. A comissão terá como principal responsabilidade garantir que as soluções apresentadas atendam plenamente às necessidades técnicas e operacionais do projeto, assegurando a conformidade com os objetivos estabelecidos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.815, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Exonerar, a pedido, servidor público municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi requerido no sistema informatizado (Memorando nº 4.691/2025), em conformidade com o disposto no art. 58, III, da Lei Complementar nº 2.510 de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 25 de abril de 2025, a servidora pública municipal Dalane Grazielle de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matrícula nº 3677, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à sua solicitação formal de exoneração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da exoneração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 15.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pomba, 1453
Pag. 2/2
04.005 DIVISÃO DE RECEITA
04.005.04.123.0024.2.020 Manter os Serviços da Divisão de Receitas 26.000,00
190 - 3.1.90.94.00.00 000 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
06.010 ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO BÁSICA)
06.010.12.361.0003.2.055 Manter Escolas Municipais- 25% Impostos 53.000,00
512 - 3.1.90.94.00.00 104 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
06.011 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO (CRECHES)
06.011.12.365.0003.2.071 Manter Centros de Educação Infantil (Creches) 5% Transf.Constitucionais 34.000,00
537 - 3.1.90.94.00.00 103 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.0007.2.034 Manter Administração da Secretaria de Obras e Serviços 5.000,00
560 - 3.1.90.94.00.00 000 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.122.0037.2.064 Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social 9.000,00
719 - 3.1.90.94.00.00 000 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Total: 127.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de amilração parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
REDUÇÃO
04.005 DIVISÃO DE RECEITA
04.005.04.123.0024.2.020 Manter os Serviços da Divisão de Receitas 26.000,00
184 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005 CENTRO EDUCACIONAL COMEÇINHO DE VIDA
06.005.12.365.0003.2.078 Manter Ensino Pré-Escolar do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO N.º 6.346, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Institui e nomeia os membros da Comissão Organizadora do 7º Congresso Municipal das Cidades e das outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO a Resolução do CONGREGADOS Nº 011, de 03 de novembro de 2023, a Portaria MCD nº 75, de 29 de janeiro de 2024, a Portaria MCD nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Resolução Administrativa nº 001/2024-CONGREGADOS Paraná;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.728, de 10 de junho de 2020 e o Decreto nº 6.344, de 24 de abril de 2025, que convoca a 7ª Conferência Municipal das Cidades como etapa preparatória da 7ª Conferência Estadual e da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal das Cidades, como etapa preparatória para a 7ª Conferência Estadual e a 6ª Conferência Nacional das Cidades, composta pelos seguintes membros:
I - Representantes Governamentais (Poder Executivo e Legislativo):
a) Luciana Corlin
b) Alysson Rodolfo Ozalfo
c) Glória Maria Lúcia Kawabata
d) Mayara de Oliveira Fagundes Libanio
II - Representantes Não Governamentais:
a) Cláudia de Andrade Bezerra Zanuso - Sindicato Rural
b) Daline Regina Gasulla Pasquini - Associação de Faltosos Urbanos
c) Karim Debora Rodrigues Andrade - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança (SIM/UNJ)
d) Rodrigo Streckel Poeschl - Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança (ACINE)
e) Raaf Rodrigues Mello - Proprietas
f) José Carlos Mignaca - Ong's
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.816, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 4.286/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:
Nome Cargo Lotação Período
Adivalter Antonio Xavier Cotrim Agente de Serviços Operacionais Secretaria de Esporte e Lazer 15/04/2025 a 14/05/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Convoca candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Portaria nº 16.265, de 4 de julho de 2024;
RESOLVE:
Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2024, realizado para o preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva para cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, que não foram de acordo com o edital e/ou não foram de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.512, de 23 de março de 2016, e suas alterações, para os termos de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:
Nome Nome Cargo Período Modalidade
40019 Vanessa Siqueira de Souza Técnico em Saúde Bucal 1ª Ampla Concorrência
A candidata convocada deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, conforme disposto no art. 7º, §4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 e item 23.5 do respectivo Edital de Concurso.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 01 do respectivo Edital de Concurso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.820, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 4.694/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico (Internação), a saber:
Nome Cargo Lotação Período
Weise Del Pinton Agente de Serviços Operacionais Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo 25/04/2025 a 23/07/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (05), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO N.º 6.347, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Estabelece o dia 2 de maio de 2025 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso VI, c/c o art. 75, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira) como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços essenciais ao atendimento da população, que não podem sofrer paralisação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
PORTARIA N.º 16.816, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Concede prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);
CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 4.422/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:
Nome Cargo Lotação Período
Rosângela Ferreira de Souza Agente de Apoio Educacional Secretaria de Educação e Cultura 25/04/2025 a 16/05/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 023, DE 28 DE ABRIL DE 2025
Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024, por meio da Portaria nº 16.572, de 16 de janeiro de 2025;
RESOLVE:
Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês) e Pedagogo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:
Nome Nome Cargo Período Classificação
Maria Isabel Rodrigues Manótti Professor/20h 11ª
A candidata convocada deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pomba, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.
O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).
(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Terça-feira, 29 de Abril de 2025

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Ana Maria S. T. de Lima, classificada em 10º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 006/2024, regime CLT, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Nova Esperança, 25 de Abril de 2025.

Requerente



Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº 182/2025

Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 007/2025-PMSF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025-PMSF, tendo por objeto o registro de preços para aquisição fracionada de dietas especiais e fórmulas enterais, infantil e adulto, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 25 de abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 073/2025

Dispõe sobre gratificação a servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico ao servidor estatutário Thaies Everado Tomassella, matrícula 201-192, ocupante do cargo de Médico Veterinário, em função dos horários de trabalho, dedicação integral e peculiaridades das funções e responsabilidades, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 003/2011, retroativo ao dia 1º de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 25 de abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

DECRETO Nº 1212/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 1287/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 681,31 (seiscientos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: 06, TURISMO, SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURAL LAZER, MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E ATIVIDADES ESCOLARES, etc.

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ 681,31 (seiscientos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Conforme preceito o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 3.326/64, o município usará o excoeso de arrecadação.

Art. 3º - Inclui no PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1235/24, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor R\$ 681,31 (seiscientos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1287/2024 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE RECESSO DO DIA DO TRABALHADOR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas, e considerando o Decreto Municipal nº 1.126 de 09 de janeiro de 2025 que dispõe sobre o calendário de feriados no âmbito municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco no dia 02/05/2025 (sexta-feira), devido ao feriado de 01/05/2025 (Dia do Trabalhador).

Art. 2º - As atividades administrativas e legislativas voltam ao normal no dia 05/05/2025 (segunda-feira) às 08h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 28 de abril de 2025.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Santa Fé

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022 - CARGO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital 024/2022, de Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2022 - Cargo Público.

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público para Cargo Público - Edital nº 002/2022 para comparecerem a Prefeitura Municipal de Santa Fé - Departamento de Recursos Humanos, nos dias 05 e 06 de maio de 2025, a fim de se submeterem ao processo de admissão, munidos de cópia dos seguintes documentos:

- I- Registro Geral - RG
II- Certificado de reservista, quando couber.
III- Título de Eleitor.
IV- Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
V- Cadastro de Pessoa Física
VI- Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida.
VII- Registro no órgão de classe, quando couber.
VIII- Certidão de Nascimento ou Casamento.
IX- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, quando couber.
X- Carteira de vacinação dos filhos até 05(cinco) anos.
XI- 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente.
XII- Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo.
XIII- Atestado de Sanidade Física e Mental, mais os exames abaixo:
a) Urina;
b) Hemograma completo;
c) Glicemia;
d- Raio X Torax, PA e Perfil;
e- avaliação cardiológica;
f- Audiometria
XIV- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
XV- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
XVI- Carteira de Trabalho;
XVII- Comprovante de Residência atualizado;
Para efeitos de efeito de admissão os candidatos aprovados, ficam sujeitos a aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovados os candidatos tidos como aptos.

\*O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação dos candidatos.

CARGO DE AGENTE DE SAÚDE - 40 HORAS

Table with columns: NOME, CLASSIFICAÇÃO. ADILIA THAIS DA SILVA, 05º

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 28 de abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 074/2025

Dispõe sobre gratificação a servidores efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando memorando da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas gratificações aos servidores estatutários, ocupantes de cargos de quadro de carreira abaixo relacionados, com os respectivos percentuais sobre os seus vencimentos básicos, em função dos horários de trabalho, dedicação integral e peculiaridades das funções e responsabilidades, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 003/2011, retroativo ao dia 1º de abril de 2025:

Table with columns: SERVIDORES, CARGO, GRATIFICAÇÃO. Melissa Calliani Campos Santos, Farmacêutica, 25%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 25 de abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 075/2025

Dispõe sobre ampliação de carga horária de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 28 da Lei Municipal nº 1.618/2011,

RESOLVE

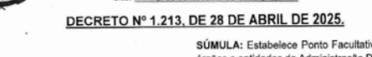
Art. 1º - Fica ampliada a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, a partir do dia 1º de maio de 2025, em caráter excepcional e transiçõrio a carga horária da servidora estatutária LAIS MORAES GIL NERY, matrícula 201-575, ocupante do cargo de Advogada, bem como seus vencimentos, proporcional ao novo horário trabalhado, objetivando atender a demanda da Administração.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de trabalho home office pela servidora estatutária LAIS MORAES GIL NERY, na razão de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 28 de abril de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

DECRETO Nº 1.213, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, II da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.126/2025 que estabeleça o Calendário Municipal de Feriados para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a efetiva redução do público que busca atendimentos aos órgãos da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO que a fixação prévia do expediente proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, na data de 02/05/2025 (Sexta-feira).

Art. 2º. Fica mantido o pleno funcionamento das atividades de natureza essencial, que obedecerão às escalas de serviço baixadas pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 28 de abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

PORTARIA Nº 098/2025

Concede Férias Remuneradas a Servidora do Quadro Efetivo;

JOÃO PÉRCILES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal Sra. MAYARA LARISSA GONÇALVES SOUZA SANTOS, Matrícula nº364, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de FARMACÊUTICO, Férias Remuneradas de 15(quinze) dias restantes, a partir de 05/05/2025 à 19/05/2025 pelo período aquisitivo de 01/09/2023 à 01/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Presidente Castelo Branco, 28 de Abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Determina a instalação de Sindicância, com a finalidade de apurar o desaparecimento de em objeto, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARCELO CANDIDO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instalação de sindicância com a finalidade de apurar o desaparecimento do objeto, abaixo relacionado, de propriedade de um prestador de serviços, ocorrido nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 2º - Designar os servidores públicos: RICARDO TORRES CORDEIRO, CPF 217.846.398-48, RG Nº 25197202, Cargo Agente de Fiscalização, Matrícula 201020; ELISANGELA CARDOSO LEGORI; CPF 351.382.768-33, RG Nº 150816866, Cargo Agente Administrativo, Matrícula 201286; e FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 027.879.099-22, RG Nº 74144873, Cargo Agente de veículos Automotores, Matrícula 201431, para comporem a comissão.

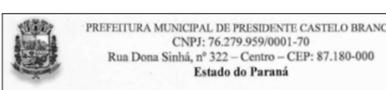
Art. 3º - Fica nomeado para atuar como presidente desta Comissão, o servidor RICARDO TORRES CORDEIRO.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores públicos: ELISANGELA CARDOSO LEGORI, como 1ª Secretária e FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, como 2º secretário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé, 25 de abril de 2025.

MARCELO CANDIDO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DECRETO Nº 1211/2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1257/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 177.990,96 (centro e setenta e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 06 SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURAL LAZER, etc.

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro da Fonte acima citada, perfazendo o valor de R\$ 177.990,96 (centro e setenta e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme preceito o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e art. 6º da Lei Municipal nº 1257/2024.

Art. 3º - Inclui no PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1235/24, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de R\$ 177.990,96 (centro e setenta e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Dona Sinhá, nº 322 Jardim Horizonte, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas mandatos e funções, Senhor João Péricles Martinati, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 066/2025, nos termos do Artigo 74, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 066/2025 PROCESSO: 48/2025

CONTRATA: FABIANO PATRIK MARCUSO (CNPJ/Nº: 23.075.972/0001-40 SOUTO).

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO MUSICAL "JUNTOS DEU SAMBA" PARA A REALIZAÇÃO DO DIA BRASILEIRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Valor: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 28 de abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

PORTARIA Nº099/2025

CONCEDE FÉRIAS Remuneradas a Servidor Contratado PSS(Processo Seletivo Simplificado)

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no memorando 76/2025, de 25/04/2025, da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Férias Remuneradas Fracionadas de 15(quinze) dias e 1/3 dias mensas a Servidora Pública Municipal, Sra. GISELE LOARA FASSINA, Mat. 1088, ocupante do Cargo Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE TEMPORÁRIO(40h), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 à 01/04/2025.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 05/05/2025 e término em 19/05/2025;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 28 de Abril de 2025.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 024/2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 002/2025, considerando os protocolos sob nºs 1163, 1172, 1173, 1186, 1198, 1193 e 1206/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Susley Aparecida dos Santos, Professora de Educação Infantil, conforme atestado médico apresentado, pericia médica realizada, por determinação do art. 115 da Lei Complementar nº 03/2011, retroativo a 18/04/2025 e término em 14/05/2025.

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Fernando Aparecido Semeão da Silva, Ag. Emadador da Dengue, referente período aquisitivo de 22/04/2023 a 21/04/2024, conforme CLT, com início em 05/05/2025 e término em 03/06/2025.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Cleidiane de Almeida, Ag. Combate Dengue, referente período aquisitivo de 15/01/2024 a 14/01/2025, conforme CLT, com início em 05/05/2025 e término em 03/06/2025.

Art. 4º - Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Marielen Cristina de Souza Moa, Técnica em Enfermagem, conforme atestado médico apresentado, pericia médica realizada, por determinação do art. 115 da Lei Complementar nº 03/2011, retroativo ao dia 15/04/2025 e término em 15/09/2025.

Art. 5º - Conceder 14 (quatorze) dias de férias restantes ao servidor Valdemar Pereira Vogel, Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, referente período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, conforme Decreto nº 295/2023, retroativo ao dia 23/04/2025 e término em 06/05/2025.

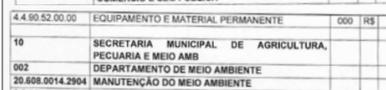
Art. 6º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Amanda Cristina Cassimiro Ilydio da Silva, Agente de Serviços Operacionais, referente período aquisitivo de 27/06/2023 a 26/06/2024, por determinação do artigo 104 da Lei Complementar nº 003/2011, com início em 20/05/2025 e término em 18/06/2025.

Art. 7º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor Nivaldo Cesar Passari, Agente Administrativo, referente período aquisitivo de 10/04/2024 a 09/04/2025, por determinação dos artigos 104 e 110, § 1º, da Lei Complementar nº 003/2011, com início em 12/05/2025 e término em 28/05/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 28 de abril de 2025.

MARIA SEBASTIANA FERREIRO DE SÁ
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, João Péricles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em face dos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 14.133/2



# Aprendizagem na educação básica ainda não retomou níveis pré-pandemia

Estudo analisou desempenho de alunos em matemática e português

Foto: Sumaia Vilela/Agência Brasil



A pandemia de covid-19 ainda impacta a educação brasileira. Embora os níveis de aprendizagem tenham avançado nos últimos anos, o país ainda não conseguiu retomar os patamares de 2019. Além disso, as desigualdades que já estavam presentes foram acentuadas. É o que mostra o estudo Aprendizagem na Educação Básica: Situação Brasileira no Pós-Pandemia, divulgado nesta segunda-feira (28), pelo Todos Pela Educação.

O estudo foi feito com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicado para estudantes do 5º e do 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio para avaliar o desempenho em matemática e língua portuguesa. Em todas as etapas, os resultados de 2023 ainda não chegaram aos níveis atingidos em 2019.

No 5º ano do ensino fundamental, em 2023, 55,1% dos estudantes tinham aprendizagem adequada em língua portuguesa e 43,5%, em matemática. Esses índices eram de 56,5% e 46,7% em 2019, respectivamente;

No 9º ano do ensino fundamental, em 2023, 35,9% dos estudantes tinham aprendizagem adequada em língua portuguesa e 16,5% em matemática. Em 2019, essas porcentagens eram 35,9% e 18,4%;

No ensino médio, 32,4% dos estudantes alcançaram aprendizagem adequada em língua portuguesa e 5,2% em matemática em 2023. Antes da pandemia, em 2019, eram 33,5% e 6,9%, respectivamente.

“Se os desafios já eram grandes antes da pandemia da covid-19, o contexto atual torna ainda mais urgente o fortalecimento de políticas públicas focadas na recomposição das aprendizagens e na redução das desigualdades, garantindo o direito à educação de qualidade para todos”, diz o estudo.

A publicação mostra ainda que as desigualdades educacionais entre diversos grupos raciais e socioeconômicos e entre as unidades da

federação, que já eram evidentes antes da pandemia, ou persistiram ou mesmo se aprofundaram. As desigualdades raciais na aprendizagem, por exemplo, destacadas no estudo, em 2023 eram maiores que em 2013.

Em 2013, a diferença no percentual de estudantes do 5º ano do ensino fundamental com aprendizagem adequada entre brancos/amarelos e pretos/pardos/indígenas foi de 7,9 pontos percentuais em língua portuguesa e 8,6

pontos percentuais em matemática. Em 2023, após a pandemia, essas diferenças cresceram para 8,2 pontos percentuais e 9,5 pontos percentuais, respectivamente.

No final da educação básica, no ensino médio, as desigualdades também persistem. A diferença entre brancos/amarelos e pretos/pardos/indígenas em língua portuguesa passou de 11,1 pontos percentuais, em 2013, para 14 pontos percentuais em 2023. Em matemática, no mesmo período, passou de 4,4 pontos percentuais para 3,9.

Dia Mundial da Educação A divulgação do estudo marca o Dia Mundial da Educação, comemorado neste 28 de abril. A data foi definida após o Fórum Mundial de Educação em Dakar, Senegal, do qual participaram 164 países, incluindo o Brasil, que se comprometeram com o desenvolvimento da educação.

Junto ao Todos pela Educação, o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) disponibilizou dados sobre a aprendiza-

gem em matemática, também com base no Saeb, que evidenciam os desafios em ensinar e aprender essa disciplina no país. Os dados detalhados podem ser consultados na plataforma QEd.

Em 2023, no 9º ano, 16% dos estudantes atingiram o aprendizado considerado adequado na disciplina. Em 2019, antes da pandemia, o índice era 18%, e, em 2021, 15%. Já no 3º ano do ensino médio, a porcentagem dos estudantes com aprendizado adequado mantém-se 5% desde 2021. As desigualdades também estão evidentes neste recorte. Entre os estudantes brancos, 8% tiveram aprendizado adequado em matemática; entre os pretos, 3%.

As desigualdades aparecem também de acordo com o nível socioeconômico. Entre os mais ricos, 61% dos alunos têm aprendizado adequado em língua portuguesa no 5º ano do ensino fundamental. Entre os alunos mais pobres, esse percentual é 45%. Em matemática, são 52% contra 32%.

Agência Brasil

## SAÚDE MENTAL

# Ansiedade na infância e adolescência, uso de telas e desafios emocionais são temas do Norocast com a psicóloga Luiza Graziela

Programa desta terça-feira (29) conta com a participação da professora e colunista do Jornal Noroeste, Alessandra Macon, como entrevistadora convidada.

Fotos: Kaio Kauffman

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

Vai ao ar nesta terça-feira (29), às 19h, mais um episódio do NoroCast – o podcast do Jornal Noroeste, transmitido pelo canal oficial no YouTube (youtube.com/@jornalnoroste3178). Apresentado pelos diretores do Jornal, Alex Fernandes França e José Antonio Costa, o episódio desta semana recebe como convidada especial a psicóloga Luiza Graziela, especialista em atendimento de crianças e adolescentes.

O programa conta também com a participação da professora de Língua Portuguesa, revisora e Mestre em Letras pela UEM, além de colunista do Jornal Noroeste (Coluna Os livros que eu li), Alessandra Macon, que atua como entrevistadora convidada.

Luiza Graziela, que atua na clínica desde 2017 e é autora de quatro livros (A Descoberta de Olivia, Quando Meu Coração Acelerou, Através da Dor e Sombra e Névoa), traz à tona temas fundamentais para pais, responsáveis e educadores. Entre as questões discutidas, Luiza abordou:

- O que diferencia a ansiedade infantil da ansiedade em adultos;
- Como fatores sociais e culturais têm contribuído para o aumento dos casos de ansiedade entre crianças e adolescentes;
- O impacto do uso



A psicóloga Luiza Graziela, a entrevistadora convidada Alessandra Macon e os apresentadores Alex Fernandes França e José Antonio Costa no estúdio do Jornal Noroeste, durante a gravação de mais um episódio especial do Norocast

exagerado de telas na saúde emocional dos jovens;

- Sinais de alerta para transtornos de ansiedade e estratégias para enfrentá-los tanto em casa quanto na escola;
- A importância do brincar e da convivência social no desenvolvimento saudável.

No bloco dedicado aos desafios da adolescência, a psicóloga comentou sobre a necessidade de espaço e privacidade nesta fase da vida, estratégias para fortalecer a comunicação entre pais e filhos, e os impactos de conteúdos audiovisuais, como

a minissérie britânica Adolescência, lançada recentemente na Netflix, que expõe questões como bullying e subculturas tóxicas nas redes sociais.

O episódio promete ser uma verdadeira roda de conversa para quem busca entender melhor os desafios emocionais enfrentados por crianças e adolescentes no mundo atual, com orientações práticas e um olhar acolhedor para a saúde mental.

Não perca! Acesse o canal do Jornal Noroeste no YouTube e confira o bate-papo completo.



A psicóloga Luiza Graziela durante a gravação do Norocast, em uma conversa profunda sobre ansiedade na infância e adolescência, uso de telas e os desafios emocionais dos jovens.

Acompanhe:

**NOROCAST**

Terça-feira às 19h

Confira no canal: @JORNALNOROESTE3178



Contribua com o Jornalismo Local  
PIX - QR CODE



ANUNCIE Aqui  
Produtos, Serviços, Negócios

JORNAL NOROESTE  
www.jornalnoroste.com  
Jornal bimestral (Terça-feira e Sexta-feira)